



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE



Diário Oficial Eletrônico do Município de São Sebastião do Oeste / MG - Instituído pela Lei Nº 624/13 - Ano IIII- Edição Nº 80 -Data 01/07/2024

Esta é a Edição Nº 80 do - Diário Oficial Eletrônico do Município de São Sebastião do Oeste / MG.
Criado através da Lei Nº 624/13. Todas as edições estarão disponíveis no endereço:
www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br

TERMO DE COOPERAÇÃO



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

RUA ANTÔNIO RIBEIRO DE AVELAR, 149, LOJA 03 - Bairro OLIVEIRA MORAES - CEP 35550000 - Itapeçerica - MG
loja 03

TERMO DE COOPERAÇÃO

SEI N.º 0000059-09.2024.6.13.8139

Acordo de Cooperação nº 02/2024 - TRE/MG

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS
GERAIS E O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO
DO OESTE/MG.

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, Órgão do Poder Judiciário da União, CNPJ nº 05.940.740/0001-21, com sede na Av. Prudente de Moraes, nº 100, Bairro Cidade Jardim, em Belo Horizonte/MG, doravante denominado **TRE/MG**, neste ato representado pela Exmo. Juiz Eleitoral da **139ª ZE de Itapeçerica/MG**, Dr. Altair Resende de Alvarenga, de acordo com a delegação de competência contida no art. 1º da Portaria nº 130/2024 da Presidência deste Tribunal, de 14/06/2024, e de outro lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE/MG**, CNPJ sob n.º 18.308.734/0001-06, com sede em SÃO SEBASTIÃO DO OESTE/MG, na Praça Padre Altamiro de Faria, 178, Bairro Centro, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito Belarmino Luciano Leite, resolvem celebrar o presente **Acordo de Cooperação**, nos termos da Lei n.º 14.113/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento visa à cooperação técnico-administrativa a ser prestada pelo **MUNICÍPIO** ao **TRE/MG**, em atividades inerentes à realização das Eleições de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA COOPERAÇÃO

O **MUNICÍPIO** arcará com as obrigações previstas nos itens de número I a XI abaixo, de acordo com a requisição do Juiz Eleitoral:

- I. ceder veículos, motorista e combustível para convocação de mesários, quando frustrada via correio, atendimento itinerante de eleitores, vistoria de locais de votação e realização de outros serviços externos da Justiça Eleitoral, principalmente na Zona Rural;
- II. ceder veículos, motorista e combustível para transporte das urnas eletrônicas por ocasião da realização do pleito, no primeiro turno, e segundo, se houver, de acordo com a programação da Zona Eleitoral de envio dos materiais destinados à votação;
- III. auxiliar em campanhas promovidas pelo **TRE/MG** e/ou TSE, especialmente em feiras e eventos de importância no Município;
- IV. disponibilizar responsáveis técnicos (eletricista e bombeiro hidráulico) para vistoria dos locais de votação, bem como materiais para eventual reparo, devendo ficar em

regime de plantão no(s) dia(s) do(s) pleito(s);

V. ceder espaço físico para armazenamento das urnas eletrônicas, caso não seja objeto de outro convênio firmado para esse fim;

VI. ceder espaço físico para treinamento dos profissionais de apoio às eleições, mesários, Junta Apuradora, bem como para reuniões com partidos e candidatos, e para outros fins relacionados às Eleições de 2024;

VII. fornecer aparelhos audiovisuais para treinamentos e reuniões referentes às Eleições de 2024;

VIII. fornecer materiais permanentes e de consumo para treinamentos e reuniões referentes às Eleições de 2024;

IX. fornecer alimentação para os motoristas e policiais, nos dias de eleição, desde que não recebam benefício similar da própria Prefeitura ou de outra instituição bem como para os técnicos de apoio do cartório eleitoral que estiverem trabalhando no dia da eleição;

X. fornecer serviço de limpeza na entrada e imediações dos locais de votação, no(s) dia(s) das eleições, antes do pleito;

XI. fornecer serviços de vigilância.

Parágrafo Primeiro: As despesas com conservação e manutenção do veículo, bem como aquelas referentes ao motorista, são de responsabilidade do **MUNICÍPIO**.

Parágrafo Segundo: A cessão de pessoal deverá observar os termos do art. 94-A, II, da Lei nº 9.504/97 e do art. 12 da Resolução TSE nº 23.523/2017, e será processada de acordo com os trâmites próprios da Secretaria de Gestão de Pessoas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Cooperação será a partir da data de sua publicação até 31/12/2024.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXTINÇÃO

Faculta-se a qualquer dos partícipes, a seu exclusivo critério e a salvo de qualquer multa ou sanção, dar por findo o presente instrumento a qualquer momento, devendo apenas o partícipe interessado notificar por escrito o outro de sua intenção, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único: Na hipótese de rescisão deste instrumento, os partícipes se obrigam a cumprir todos os compromissos e obrigações pendentes ao tempo da rescisão assumidas neste ajuste.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

A celebração do presente Acordo de Cooperação não acarretará despesas diretas aos partícipes, salvo aquelas decorrentes do cumprimento das obrigações estabelecidas na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SEXTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Os partícipes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência deste ajuste, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassadas em decorrência da execução do ajuste, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

Termo 5389862 SEI 0000059-09.2024.6.13.8139 / pg. 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO
OESTE – MINAS GERAIS
PRAÇA PADRE ALTAMIRO, 178, -CENTRO CEP 35.567-000
TELEFONE: 37-3286-1133
CNPJ: 18.308.734/0001-06
PREFEITO: BELARMINO LUCIANO LEITE
VICE-PREFEITO: HERALDO DE ASSIS FURTADO



Parágrafo Primeiro: É vedado aos partícipes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do ajuste, para finalidade distinta da contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo Segundo: Os partícipes ficam obrigados a comunicar um ao outro, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência deste ajuste para que os colaboradores de ambos os partícipes adotem as devidas providências para fins de cumprimento do art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Caberá ao **MUNICÍPIO** proceder à publicação do presente Acordo de Cooperação no respectivo Diário Oficial, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura deste instrumento, disponibilizando uma cópia da referida publicação às(aos) partícipes signatárias(os).

CLÁUSULA OITAVA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Acordo de Cooperação é celebrado com fundamento no art. 184 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - Os partícipes poderão, a qualquer tempo e de comum acordo, modificar este instrumento através de Termo Aditivo, mediante prévia e expressa comunicação, observando-se a forma legal.

II - Para acompanhar o desenvolvimento do presente instrumento, o **MUNICÍPIO** e o **TRE/MG** indicam, respectivamente, como seus representantes, **BELARMINO LUCIANO LEITE** (Prefeito de São Sebastião do Oeste/MG) e **ALTAIR RESENDE DE ALVARENGA** (Juiz Eleitoral), ficando acordado que todas as comunicações entre os signatários deverão ser formalmente encaminhadas aos representantes indicados.

CLÁUSULA DEZ – DO FORO

Por força do disposto no art. 109, inciso I, da Constituição Federal e no art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021, o Foro da Seção Judiciária de Minas Gerais será o competente para dirimir questões resultantes do presente instrumento.

E, por estarem ajustados e acordados, os partícipes assinam o presente Acordo em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

Itapecerica, 19 de junho de 2024.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

Altair Resende de Alvarenga

Juiz Eleitoral

MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE/MG

Belarmino Luciano Leite

Prefeito Municipal

Assinado de forma
digital por
BELARMINO
LUCIANO
LEITE em
19/06/2024 às
15:08:57
6552840

Testemunhas:

Kelly de Melo Xavier Eckhardt Santos

Iêda Minervina Santos

(local), de de .



Documento assinado eletronicamente por **ALTAIR RESENDE DE ALVARENGA**, Juiz(a) Eleitoral, em 24/06/2024, às 17:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **KELLY DE MELO XAVIER ECKHARDT SANTOS**, **Chefe de Cartório**, em 25/06/2024, às 13:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **IÊDA MINERVINA SANTOS**, **Requisitado(a)**, em 25/06/2024, às 13:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei-tre-mg.ius.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5389662** e o código CRC **DF734C7C**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE – MINAS GERAIS

PRACA PADRE ALTAMIRO, 178, -CENTRO CEP 35.567-000

TELEFONE: 37-3286-1133

CNPJ: 18.308.734/0001-06

PREFEITO: BELARMINO LUCIANO LEITE

VICE-PREFEITO: HERALDO DE ASSIS FURTADO

DECRETO Nº 1545, DE 01 DE JULHO DE 2024

DECRETO Nº 1545, DE 01 DE JULHO DE 2024.

Nomeiam para o cargo público
candidatos aprovados em Concurso
Público nº 001/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 88 da Lei da Orgânica do Município, tendo em vista o dispositivo no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988 e na Lei Complementar nº 135, de 01 de dezembro de 2022, com suas alterações, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores de São Sebastião do Oeste e dá outras providências,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados, nos termos do art. 10, inciso I e do art. 12, da Lei nº 209, de 24 de setembro de 1991, c/c a Lei Complementar nº 135, de 01 de dezembro de 2022, com suas alterações, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores de São Sebastião do Oeste e dá outras providências, em virtude de habilitação em Concurso Público realizado pela Prefeitura Municipal de São Sebastião do Oeste, obedecida a ordem de classificação, os candidatos, VALDIRENE DA SILVA SANTOS NOVAES, PEDRO DOMINGOS FONSECA GUIMARAES, DIEGO GERMANO SOUZA, RUDNEY AMARAL, para exercerem o cargo de Motorista; GABRIEL TAVARES SILVA, EDIMAR NOGUEIRA DA FONSECA, KEVIM NICOLAS FERNANDES, PEDRO HENRIQUE OLIVEIRA, PAULO MESSIAS BORGES, para exercerem o cargo de Operador de Máquinas Leves e Pesadas; VAGNER ANTÔNIO DA SILVA, para exercer o cargo de Agente de Controle Interno; ALESSANDRA APARECIDA SILVA SANTOS, para exercer o cargo de Procurador Jurídico; RICARDO FERREIRA BIBIANO, para exercer o cargo de Agente Administrativo; ALYSSON GERALDO MENDONÇA, para exercer o cargo de Fisioterapeuta, do Quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura Municipal.

Art. 2º. O Presente Decreto entra em vigor em 01 de julho de 2024.

São Sebastião do Oeste, 01 de julho de 2024.


Belarmino Luciano Leite

Prefeito Municipal



PORTARIA Nº 035, DE 01 DE JULHO DE 2024

PORTARIA Nº 035, DE 01 DE JULHO DE 2024.

Nomeia servidor para exercício de
Cargo em Comissão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 88 da Lei da Orgânica do Município e considerando especialmente o disposto na Lei Complementar nº 113, de 05 de fevereiro de 2021 e suas alterações, resolve:

NOMEAR:

Art. 1º. GABRIEL FELIPE SILVA FERREIRA, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob nº 113.708.856-79 e Carteira de Identidade nº MG-19.891.829, Título de Eleitor 2132 95 68 0272, residente na Travessa Dona Lica, nº 5, Bairro Nossa Senhora Aparecida, CEP 35567-000, São Sebastião do Oeste, para exercer o cargo de Diretor de Departamento de Cultura Esporte, Lazer e Turismo.

Art. 2º. O servidor nomeado deverá apresentar no ato de posse os seguintes documentos:

I – declaração de bens na forma do artigo 13 da Lei 8.429, de 02 de junho de 1992;

II – cópias autenticadas em cartório dos seguintes documentos:

- a) CPF;
- b) Carteira de Identidade;
- c) Título de Eleitor.

III – comprovante de endereço atualizado, máximo 30 (trinta) dias;

IV – declaração de inexistência de acumulação ilícita de cargo público, na forma do disposto no artigo 37, XVI, da Constituição Federal de 1988.

Art. 3º. O servidor do quadro de carreira do Município de São Sebastião do Oeste nomeado para exercer cargo em comissão é dispensado de apresentar os documentos de que trata o artigo 2º desta Portaria, cabendo ao Departamento de Recursos Humanos manter atualizada a pasta funcional do mesmo.

Parágrafo Único. O servidor de que trata o caput deste artigo poderá, no ato de nomeação, optar por perceber a remuneração do cargo de carreira, em detrimento da remuneração estabelecida em lei para o cargo em comissão para o qual for nomeado.

Art. 4º. O servidor nomeado para exercer cargo em comissão é segurado obrigatório do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), salvo o servidor de carreira, vinculado a regime próprio de previdência.

Art. 5º. Além das atribuições próprias estabelecidas para o cargo de Diretor de Departamento de Cultura Esporte, Lazer e Turismo, compete ainda ao titular:

I - planejar, organizar, controlar, coordenar e promover por todos os meios ao seu alcance o aperfeiçoamento dos serviços sob sua direção;

II - assessorar o Chefe do Poder Executivo Municipal em assuntos referentes à especialidade de sua pasta;

III - despachar com o Chefe do Poder Executivo Municipal o expediente do Órgão que dirige;

IV - representar oficialmente ao Chefe do Poder Executivo Municipal sempre que para isto for credenciado;

V - submeter à consideração do Chefe do Poder Executivo Municipal os assuntos afetos à sua competência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO
OESTE – MINAS GERAIS
PRAÇA PADRE ALTAMIRO, 178, -CENTRO CEP 35.567-000
TELEFONE: 37-3286-1133
CNPJ: 18.308.734/0001-06
PREFEITO: BELARMINO LUCIANO LEITE
VICE-PREFEITO: HERALDO DE ASSIS FURTADO

DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE/MG

VI - acompanhar o desenvolvimento da execução física e financeira dos programas e atividades a cargo do Órgão que dirige, promovendo controle rigoroso das despesas de acordo com o Orçamento Municipal, observando os ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal;

VII - apresentar ao Chefe do Poder Executivo Municipal, mensal e anualmente, o relatório das atividades do Órgão sob sua direção.

Art. 6º. O servidor nomeado para exercer cargo em comissão poderá ser exonerado a qualquer tempo, mediante simples Portaria, prescindindo de justificativa por parte do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Oeste, 01 de julho de 2024.

Belarmino Luciano Leite
Prefeito Municipal

BELARMINO
O LUCIANO
LEITE:0400
6552840

Anulado de forma
digital por
BELARMINO
LUCIANO
LEITE:04006552840
Data: 20/07/2024
15:26:40 -0300



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO
OESTE – MINAS GERAIS
PRAÇA PADRE ALTAMIRO,178,-CENTRO CEP 35.567-000
TELEFONE: 37-3286-1133
CNPJ: 18.308.734/0001-06
PREFEITO: BELARMINO LUCIANO LEITE
VICE-PREFEITO: HERALDO DE ASSIS FURTADO